



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 45, de 05/07/2019. Dispõe sobre as regras de segurança para a condição dos cães, e dá outras providências."

PROTÓCOLO N°: ¹⁶⁶⁹ ~~1664~~/2019.

DATA DA ENTRADA: 01/07/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 08/07/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO APROVADO Na Sessão de: 05/08/2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO Povo

PROTOCOLO <u>Em 05/07/2019</u> <u>Hrs 11:30 Sob</u> <u>nº 1669</u> <u>Ass.: Valdeniria D. Ferreira</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>45 / 19</u>	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara
			<i>Partido-PSDB</i>

Autora: **Ver. Valdeniria D. Ferreira**

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2019

"Dispõe sobre as regras de segurança para a condição dos cães, e dá outras providências."

A Vereadora **Valdeniria Dutra Ferreira-PSDB**, que abaixo subscreve, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo seu Regimento Interno, propõe a presente, que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A condução em vias públicas, logradouro ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução e enforador, para cães das seguintes raças:

- I. "pit bull";
- II. "rottweiller";
- III. "american stafforshire terrier";
- IV. Raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO PÔVO

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO	
Em _____ / _____				Presidente da Câmara	
Hrs _____ Sob nº _____				REJEITADO	
Ass.: _____				Presidente da Câmara	

Autora: Ver. Valdeniria D. Ferreira

Partido-PSDB

§ 1º - Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso publico, eventos, logradouros ou locais de acesso publico a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Define- se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada anima.

Art. 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o:

§ 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no,

§ 2º do mesmo artigo. A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UPM, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 3º A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

§ 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
Em _____ / _____	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs _____ Sob nº _____	Projeto De Resolução		
Ass.: _____	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autora: Ver. Valdeniria D. Ferreira

Partido-PSDB

Art. 3º – Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas no presente decreto ou, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Paragrafo único – A autoridade policial deverá, verificada a conduta do agente, comunicar o fato ao órgão responsável pela vigilância sanitária para lavratura de auto de infração, se for o caso, providenciado, ainda , a condução do infrator á delegacia de policia da circunscrição para a lavratura de termo circunstaciado noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais, dando início ao procedimento respectivo, de acordo com a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, além de outros delitos que eventualmente se configurem.

Art. 4º – Esta Lei entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres – MT., 04 de julho de 2019

Ver. Valdeniria D. Ferreira
Partido- PSDB

Wagner Barone
Vereador - PODEMOS
2017/2020

Eliis Pereira da Silve
Vereador - AVANTE
2017/2020

COTIDIANO

Após ataques e morte em MS, adestrador alerta que pit bull não é cão de guarda

Cão foi protagonista de novo ataque, desta vez uma idosa ficou ferida

Mylena Rocha Em 11h37 - 01/04/2019



Foto Ilustrativa: Pixabay

O fim de semana registrou mais um caso de ataque de pit bull em Mato Grosso do Sul. **Uma idosa de 63 anos foi atacada pelo animal de estimação em Corumbá**, a 425 km de Campo Grande. Com o terceiro ataque a humanos em três meses, ressurge a polêmica sobre o comportamento dos bichos. Usados muitas vezes como cães de guarda, especialista alerta que pit bulls não foram feitos para isso. Usar o animal para uma característica que não é da natureza dele pode gerar agressividade.

Neste sábado (30), uma idosa foi levada para o pronto-socorro após ser atacada pelo próprio cão. O animal da raça pit bull mordeu a dona no braço, seio e costas. Ela contou aos socorristas do Corpo de Bombeiros que não sabe o que despertou o comportamento

agressivo no animal.

Outro caso que chamou a atenção e gerou comoção em fevereiro deste ano **envolve o animal na morte de um bebê de oito meses**, na cidade de Antônio João, a 402 km da Capital. A criança foi atacada pelo pit bull da família quando estava engatinhando na varanda de casa. A criança teve perda de massa encefálica depois do cachorro atacar a cabeça, que teve afundamento de crânio e chegou ao hospital em sofrimento respiratório. O bebê sofreu parada cardíaca e morreu 15 minutos depois de dar entrada no hospital. O cachorro era considerado dócil pela família e familiares ficaram em choque.

No mês passado, outro caso marcante envolvendo cão da raça pit bull foi registrado em Rio Brilhante, a 158 km de Campo Grande. **O dono do cachorro o matou ao tentar defender a esposa que estava sendo atacada**. O ataque aconteceu quando a mulher de 31 anos ia sair de casa e Snoop, o pit bull da família, mordeu sua perna. O marido tentou ajudar, mas como não conseguia soltar o cachorro da perna da mulher, acabou matando o animal a marteladas.

Pit bulls não são cães de guarda

Com o surgimento de novos ataques de cães da raça pit bull aos donos, Tony Cão explica que os animais não foram criados para servirem como cães de guarda. Adestrador há 16 anos, ele explica que donos cometem o erro de achar que os cães podem proteger a casa por causarem medo em outras pessoas.

“

“Não é característico da raça, quando você usa ele para guarda, é um sinal de desvio do comportamento dele. Cães como rottweiller e pastor alemão é que são de guarda, é a característica deles. O pit bull tem muita força, ter um controle dele é mais difícil. É comum que as pessoas cometam este erro de comprá-los para guarda, já que muita gente tem medo”, afirma.

Tony alerta que outro erro cometido na criação dos pit bulls é deixar os cães apenas dentro de casa e no quintal. Segundo ele, os cachorros devem ser socializados e isto deve acontecer até os seis ou oito meses de idade, já que é uma fase em que ele levará o aprendizado para a vida inteira. **Confira outros mitos e verdades sobre os cães da raça.**



Tony adestra cães há 16 anos. (Foto: Arquivo Pessoal)

Além disso, antes de adquirir um cão da raça, é preciso estar ciente de que eles precisam gastar energia para se manterem dóceis. "Ele é um cão que tem uma energia extrema, o nível de ansiedade ele é alto e ele tem que ter um gasto de energia maior. O que acontece é que a pessoa leva para casa e não gasta a energia que precisa, fazendo com que ele crie comportamentos agressivos, inclusive com os donos". Tony aponta que os cães da raça precisam de limites na educação e devem ser lembrados que são de grande porte.

O contador Herculano Júnior é dono de um casal de pit bulls e afirma que os animais são dóceis, inclusive com as crianças da casa. Ele também acredita que os animais não podem ficar isolados, caso contrário, podem desenvolver um comportamento agressivo. "Minha filha monta nele [cão] como se fosse um cavalinho e ele não apresenta nenhuma agressividade. Mas se você cria ele fechado, sem ver ninguém, ele pode desenvolver um mal comportamento".

Herculano está vendendo os filhotes que nasceram como resultado do cruzamento do casal de cães que tem em casa e conta que quem o procura, geralmente já tem uma admiração pela raça, por ser bonita e forte. "Quem cria e já teve sabe que é uma raça dócil".

Criados para briga

Em entrevista à revista Superinteressante, Marcus Rito, do Kennel Clube de Brasília, explica que os pit bulls surgiram originalmente na Inglaterra no século XVIII, quando espetáculos de briga entre animais eram populares. Os cães lutavam com touros, quando mordiam o focinho deles e não soltavam.

Criados inicialmente para rinha, os pit bulls têm a maior abertura da boca entre os cães, assim eles conseguem mordem sem soltar. Atléticos, eles podem até conseguir subir em árvores ou correr por 10 km sem se cansar. Fortes, os cães chegam a arrastar até 950 kg

em competições, o equivalente a um carro pequeno, como o fusca.

O adestrador Tony conta que os animais não foram geneticamente modificados, mas a raça foi sendo aprimorada com o tempo. "Sai uma ninhada com um cão mais forte e maior, aí cruzam este animal com outro que também é forte e maior, assim foram afinando e moldando a raça".

Jornal Midiamax © 2019 Todos os direitos reservados.

Diário de Mato Grosso do Sul e Campo Grande na Internet.

PROIBIDA A REPRODUÇÃO, transmissão e redistribuição sem autorização expressa.

Versão Lite: Economize internet e navegue mais rápido

[Expediente] [Política de Privacidade] [Termos de Uso] [Fale Conosco]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 221/2019.

Referência: Processo nº 1.669/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 45, de 05 de julho de 2019.

Interessado (a): Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

Assinado por: Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 45 de 05 de julho de 2019, dispõe sobre regras de segurança para a condição dos cães e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O art. 193, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, prevê que:

"Art. 193. A política do desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade, e de seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem estar de seus habitantes."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A competência para legislar não é restrita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas matérias estão elencadas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal¹, podendo, portanto, o Vereador editar projeto de lei sobre a matéria.

Em que pese a mania popular em andar com cães de grande porte, sem o uso de uma focinheira, ou outros petrechos usados para proteger os transeuntes de eventuais ataques, está se tornando corriqueiro em nosso município o ataque por esses animais.

Com isso, está havendo um crescente número de reclamações de cidadãos e cidadãs cacerenses, que vem sendo atacados por estes animais, seja quando andam ou fazem caminhadas pelas ruas de nosso município, ou ainda, quando conduzem suas bicicletas ou motocicletas, onde, em alguns casos, os ataques podem levar a consequências gravíssimas a pessoa.

Isso ocorre porque existem algumas raças conhecidas pela força e tamanho, que precisam de cuidados específicos para passear em locais públicos.

No Estado de São Paulo, por exemplo, de acordo com a Lei nº11.531, de 11 de novembro de 2003, o uso de coleira, guia e focinheira, são obrigatórios a certos tipos de cães. A medida foi tomada a fim de evitar acidentes entre animais e seres humanos.

¹ Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:95 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;96 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;97 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;98 (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e99 (*Emenda nº 13 de 20/12/2005*)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vale a pena anotar alguns ataques ocorridos com a raça Pit Bull, no Estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo:

"Após ataques e morte em MS, adestrador alerta que pit bull não é cão de guarda

O fim de semana registrou mais um caso de ataque de pit bull em Mato Grosso do Sul. Uma idosa de 63 anos foi atacada pelo animal de estimação em Corumbá, a 425 km de Campo Grande. Com o terceiro ataque a humanos em três meses, ressurge a polêmica sobre o comportamento dos bichos. Usados muitas vezes como cães de guarda, especialista alerta que pit bulls não foram feitos para isso. Usar o animal para uma característica que não é da natureza dele pode gerar agressividade.

Neste sábado (30), uma idosa foi levada para o pronto-socorro após ser atacada pelo próprio cão. O animal da raça pit bull mordeu a dona no braço, seio e costas. Ela contou aos socorristas do Corpo de Bombeiros que não sabe o que despertou o comportamento agressivo no animal.

Outro caso que chamou a atenção e gerou comoção em fevereiro deste ano envolve o animal na morte de um bebê de oito meses, na cidade de Antônio João, a 402 km da Capital. A criança foi atacada pelo pit bull da família quando estava engatinhando na varanda de casa. A criança teve perda de massa encefálica depois do cachorro atacar a cabeça, que teve afundamento de crânio e chegou ao hospital em sofrimento respiratório. O bebê sofreu parada cardíaca e morreu 15 minutos depois de dar entrada no hospital. O cachorro era considerado dócil pela família e familiares ficaram em choque.

No mês passado, outro caso marcante envolvendo cão da raça pit bull foi registrado em Rio Brilhante, a 158 km de Campo Grande. O dono do cachorro o matou ao tentar defender a esposa que estava sendo atacada. O ataque aconteceu quando a mulher de 31 anos ia sair de casa e Snoop, o pit bull da família, mordeu sua perna. O marido tentou ajudar, mas como não conseguia soltar o cachorro da perna da mulher, acabou matando o animal a marteladas. (...)"

Em Cuiabá, um outro caso envolvendo ataque de cão da raça rottweiler ocorreu recentemente:

"Funcionária de supermercado sofre ataque brutal de rottweiler;

Uma funcionária do supermercado Comper localizado na avenida Fernando Corrêa, em Cuiabá, foi brutalmente atacada por um cachorro, por volta das 6h30 da manhã deste sábado (1). Ela estava chegando para o



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

trabalho. O Corpo de Bombeiros foi acionado para atender a vítima e imobilizar o animal.

De acordo com funcionários do supermercado, que alegam não ter autorização para fornecer informações, o cachorro da raça rottweiler pertence a uma empresa, da qual não foi especificada o ramo de atividade. O cachorro mordeu o braço da funcionária. Em fotos e vídeos que estão circulando nas redes sociais é possível ver o ferimento causado pela mordida, que aparenta ser grande. A mulher, contudo, não apresenta reação de desespero.

O gerente do mercado, que também disse não ter autorização para falar sobre o caso, informou que foi uma fatalidade e que a funcionária está recebendo todo atendimento necessário por parte da empresa.

De acordo com a assessoria de imprensa do Corpo de Bombeiros, a mulher foi atendida pelo Samu (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) e o cachorro foi encaminhado para o centro de Zoonoses. (...)”²

Visando evitar essas tragédias, é que foi editado o presente projeto de lei, o qual possui 4 artigos, sendo que em seu artigo 1º, prevê as raças que serão obrigadas a utilizar esse tipo de petrecho, sendo elas: I - "pit bull"; II - "rottweiller"; III - "american stafforshire terrier"; IV - *raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.*

Portanto, a preocupação em se regulamentar a questão procede, e merece o nosso apoio, pois, com a aprovação deste projeto de lei irá: *I. promover a melhoria da segurança segurança e bem-estar público; II. assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação dos ataques decorrentes das raças elencadas acima; III. assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nos perigos da não utilização desses petrechos nos cães de grande porte.*

Por outro lado, pedimos vênia a ilustre colega Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira, para fazer algumas correções na redação do presente projeto de lei, que entendemos serem necessárias.

Segue abaixo as emendas aditiva e modificativa ao texto do projeto de lei:

² Fonte: <http://olivre.com.br/fotos-e-video-funcionaria-de-supermercado-e-atacada-por-rottweiler>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 1º-A - Emenda Aditiva

Art. 1º-A Constituem objetivos básicos da presente lei:

- I. a prevenção, a redução e a eliminação das causas de acidentes envolvendo os animais descritos no artigo 1º;*
- II. o bem-estar animal.*

Artigo 2º - Emenda Modificativa

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável pela vigilância sanitária as infrações a esta Lei, indicando as provas que tiver.

§ 1º - Recebida a comunicação prevista no "caput", ou constatada ex-officio a infração, o órgão responsável pela vigilância sanitária irá colher as provas pertinentes e, constatando infração será lavrado de imediato o auto de infração correspondente.

§ 2º - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município e, no que couber, outras normativas aplicáveis a espécie."

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 45, de 05 de julho de 2019, com as emendas sugeridas pelo Relator.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 45, de 05 de julho de 2019, com as emendas sugeridas pelo Relator.

5



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária
desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2019.

Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO